

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**

“CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE 35 CASAS POPULARES DO PROJETO MORADA FELIZ”

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10:00h (dez horas) do dia 13 (treze) de setembro de 2018**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo documentos e propostas, conforme as condições seguintes:

### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de execução de obra, através de “empreitada global”, compreendendo 35 unidades habitacionais de 41,75m<sup>2</sup>, padrão popular de acordo o projeto de engenharia anexo

**1.2.** É parte integrante do presente Edital projeto de engenharia das 35 unidades habitacionais de 41,75m<sup>2</sup>.

### **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até 10 (dez) de setembro de 2018.

**2.3.** Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1.** A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

**2.3.2. A sua Regularidade Fiscal, via:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (alvará de licença);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;

d) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (**Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional**).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

**2.3.3. A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:**

a) Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação levando-se em consideração o valor total previsto na planilha de orçamento, podendo ser atualizado de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo Contador responsável, e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, inclusive quando se trata de ME ou EPP, optante do Simples Nacional. Em caso de Empresa recém criada, em que ainda não é exigível o balanço anual este poderá ser atendido pelo balanço de abertura na forma da Lei.

c) Certidão negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente expedida no máximo 30 dias anteriores à data de abertura da licitação;

#### **2.3.4. Qualificação Técnica:**

*Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.*

**a)** Prova de registro e quitação no CREA com jurisdição no estado em que for sediada a empresa proponente, a prova de registro e quitação dar-se-á através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, em vigor na data da entrega das propostas;

**b)** A licitante deverá realizar visita prévia e inspecionar o local das obras e cercanias, de modo a obter todas as informações necessárias para elaboração da proposta de preços e das condições locais para execução dos serviços e cumprimento das obrigações inerentes ao objeto licitado. É de sua exclusiva responsabilidade toda a informação necessária à elaboração da proposta, sendo obrigatória à juntada no envelope de documentação da **Declaração de Vistoria emitida pela Entidade de Licitação**, Anexo VI, devendo agendar a visita pelo telefone **(54) 3367-1040 com comissão de licitação, nos dias 29 e 31 de agosto e 03, 05 e 10 de setembro de 2018** das 08:00 as 11:00 de todas as manhãs dos dias já referidos, momento em que todos se encaminharão ao local onde será feita a obra. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade do licitante;

**b.1)** Apresentar-se para a Visita Técnica através de profissional legalmente habilitado no CREA, munido de 02 (duas) vias do documento constante no Anexo, devidamente preenchido, e comprovação de vínculo deste profissional com a empresa ou documento que lhe expresse poderes para este fim.

**c)** Prova de possuir em seu quadro de funcionários em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega da documentação de habilitação e proposta de preços, profissional de nível superior, detentor de registro de anotação de responsabilidade técnica por execução de obras. Esta prova dar-se-á através de Acervo Técnico do profissional responsável da empresa ou acervo técnico da empresa, acompanhado de 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que realizaram ou executaram Obras em suas entidades;

**2.3.5.** Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.3.6.** Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe;

**2.3.7.** Declaração de que a empresa não emprega menor de idade de acordo com a CF/88 art. 7º XXXIII (anexo);

**2.4** - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5** - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6** - A microempresa e Empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.2, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8** - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9** - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 05/2018  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 05/2018  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **3.1. O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5.1. do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas,;

b) Se o proponente se fizer representar por Procurador, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

c) Cópia do documento de identidade do procurador ou representante autorizado a participar da licitação;

d) Declaração de que concorda em prestar caução no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato nos termos do art. 56 inciso I da Lei Federal 8.666/93;

e) Atestado fornecido pelo Município, assinada pelo Engenheiro da Prefeitura e pelo responsável técnico da empresa, de que visitou o local da obra, tendo pleno conhecimento das condições para a construção da obra, sendo que a visitação do local da obra.

### **3.2. O envelope nº 2 deverá conter:**

**a)** Valor total da contratação, acompanhado:

1. proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, dentre outros.);
2. planilha de quantitativos e custos unitários;
3. cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o elaborado pelo Município;
4. Detalhamento do BDI;
5. Detalhamento dos encargos sociais;

**b)** Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativa aos trabalhos, objeto desta licitação.

**c)** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;

**d)** A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.

**e)** A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.509.603,24 (um milhão quinhentos e nove mil seiscentos e três reais e vinte e quatro centavos), sendo que cada unidade habitacional não pode ser superior a R\$ 43.099,59 (quarenta e três mil e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos).

**3.3** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**3.4** - Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.5** - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

**3.6** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

#### **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1.** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço**.

**4.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **menor preço**.

**4.3.** Serão aceitas propostas com até 03 (três) dígitos após a vírgula.

**4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5 - DOS RECURSOS**

**5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**5.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

## **6 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 07 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da referida Legislação.

**6.2.** No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

**6.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

**6.4.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

## **7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com as etapas estabelecidas no Cronograma Discriminado que integra esta Licitação, mediante a comprovação, por medição, do cumprimento da pertinente etapa.

**7.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**7.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias (INSS) nos termos da lei que regula a matéria.

**7.4.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

**7.5.** Somente serão pagos os serviços que forem autorizados e solicitados pela Municipalidade, conforme as suas necessidades.

## **8 - DA DOTAÇÃO**

**8.1.** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o orçamento de 2018.

## **09 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**09.1.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**09.1.1.** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.

**09.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**09.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**09.1.4.** Uma vez aberto o envelope da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**09.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados. (modelo anexo VII).

**09.1.4.2.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes "proposta", ficando cientes os licitantes da designação.

**09.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**09.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**09.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**09.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**09.1.9.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES**

**10.1.** A empreitada por preço global licitada será contratada conforme solicitação do Município de Três Palmeiras, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias, da solicitação da municipalidade.

**10.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.

**10.3.** Os serviços licitados deverão ser disponibilizados, mediante solicitação da Municipalidade.

**10.4.** O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, terá sua vigência por 49 (quarenta e nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extra-judicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

## **11 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

**11.2.** O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**11.3.** Os preços deverão ser cotados com até três casas decimais.

**11.4.** O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**11.5.** Nos termos da letra "d" do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**11.6.** O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**11.7.** É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

## **12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**12.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**12.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

**12.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**12.2.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Três Palmeiras, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**12.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, ou que forem consideradas inexequíveis, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor de referência.

**13.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**13.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

**13.6.** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**13.7-** É parte integrante deste Edital a Minuta Contratual que segue no anexo;

**13.8.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

**13.9.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, cuja minuta é anexa ao presente edital, deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo artigo nº 78, da legislação atinente.

**13.10** - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, oposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**13.11** - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**13.12.** Fica assegurado a readequação do equilíbrio econômico do contrato, sempre que os custos forem alterados, para atender a legislação específica Federal e Estadual.

**13.13.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Praça 12 de maio, 763, setor de licitação das 08h00min as 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

**13.14.** Fazem parte do presente edital:

- Anexo – Declaração de menoridade;
- Anexo – Declaração de vistoria;
- Anexo – Renúncia expressa de recurso;
- Anexo – Modelo de declaração de idoneidade;
- Anexo – Minuta do contrato;

**13.15.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**13.16.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Três Palmeiras, pelo telefone (54) 3367 1040 junto ao setor de licitações.

Três Palmeiras RS, 24 de agosto de 2018.

**SILVANO ANTONIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO  
(MODELO)

**DECLARAÇÃO**

Ref.: Edital Tomada de Preço 005/2018

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de tomada de preço 005/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7.º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CGC/CNPJ:

Razão Social:

Representante Legal

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

**Declaramos,** para fins de participação na licitação Tomada de Preço 005/2018, da Prefeitura Municipal de Três Palmeiras – RS, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo(a) **engenheiro (a)** \_\_\_\_\_, CREA nº \_\_\_\_\_ compareceu nesta data na prefeitura Municipal de Três Palmeiras, onde foi acompanhada pela \_\_\_\_\_, com CREA/RS \_\_\_\_\_ e a Engenheira Civil Paula Roberta Castamann, com nº de CREA 180440, onde conhecemos os locais de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO, JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE 35 CASAS POPULARES DO PROJETO MORADA FELIZ Durante a vistoria a supracitada empresa inspecionou os locais onde serão prestados os serviços, esclarecendo todas as demais dúvidas pertinentes ao objeto desta contratação.

Três Palmeiras, \_\_\_\_\_ de agosto/setembro de 2018.

Carimbo da empresa licitante.

Assinatura do engenheiro da empresa

Assinaturas dos engenheiros representante da prefeitura.

Anexo

**Tomada de Preço 005/2018**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, instalada no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
representada pelo(a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF de nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ presente nesta data ao ato de abertura do  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA** relativo ao presente Edital da  
Tomada de Preço nº 005/2018, declara e torna público que renuncia ao prazo  
recursal relativo a fase de recurso, previsto no art. 109, I, "b" da Lei n.º  
8.666/93 e alterações.

Data.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do responsável legal pela empresa)

ANEXO  
(MODELO)

A comissão de licitação

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa -----(Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Representante Legal

## ANEXO

### **MINUTA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, EXECUÇÃO DE OBRA, ATRAVÉS DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONSTRUÇÃO DE 35 CASAS POPULARES DO PROJETO MORADA FELIZ.**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.399.112/0001-85 com sede na Praça 12 de maio, sob nº 763, neste Município de Três Palmeiras, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **SILVANO ANTONIO DIAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e, do outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na ....., denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2018, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

#### **PRIMEIRA – Objeto**

O objeto da presente licitação é a contratação de execução de obra, através de “empreitada global”, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de mão-de-obra de 35 unidades habitacionais de 41,75m<sup>2</sup>, padrão popular de acordo o projeto de engenharia anexo, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações anexos ao Edital de nº 06/2018, que ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de sua transcrição

#### **CLAUSULA SEGUNDA**

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a ser parte integrante deste Instrumento, em tudo o que não o contrariar:

Tomada de Preços nº 05/2018  
Proposta da **CONTRATADA** vencedora

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelas obras efetivamente realizadas, atestadas pela fiscalização do Município e objeto do presente Contrato, o valor total de R\$  
=====(=====), preço este constante da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 05/2018, tudo em conformidade com a Planilha do Cronograma Físico

Financeiro correspondente ao presente edital, discriminando-se o valor corresponde aos materiais empregado na obra o valor corresponde a Mão de Obra.

3.1 – O preço referido no “caput” desta Cláusula e constante da proposta apresentada, esta sujeito ao aumento e redução legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da CONTRATANTE deixarem de ser executadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O preço global a ser pago pela **CONTRATANTE** e referido na Cláusula anterior corresponde a todo o material fornecido, mão de obra, responsabilidade técnica, nele estando incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, bem como seus imprevistos, lucros, tributos, encargos sociais, seguros, etc., não cabendo mais nenhuma importância a ser saldada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA QUINTA**

No ato do pagamento das parcelas correspondente a execução das obras de que trata este Contrato e de acordo com o estabelecido na forma da legislação vigente, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura referente a execução das obras, cópia autenticada dos comprovantes de quitação de encargos sociais do **INSS, FGTS e ISSQN**, com a respectiva relação nominativas dos empregados ligados a estas atividades, na área de jurisdição do Contrato, relativos ao mês anterior a respectiva realização das obras. O aceite da Nota Fiscal e/ou Fatura fica condicionado à apresentação destes documentos.

5.1 – Quando da apresentação dos documentos acima exigidos, deverão ser excluídos aqueles referentes ao primeiro mês da execução das obras, e incluídos os do mês de encerramento do Contrato.

5.2 – A **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, por ocasião do início das obras, deve apresentar a Guia de Recolhimento da ART/CREA ou RRT (CAU). O aceite do Faturamento fica condicionado à apresentação destes documentos.

5.3 – Os documentos de cobrança, deverão estar em situação regular e dentro do cronograma de desembolso.

5.4 – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de rede bancaria;

5.5 – A liberação de pagamento das parcelas, ou de todo o valor, dependerá de laudo técnico do Engenheiro/Arquiteto da **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA SEXTA**

As obras de que trata o presente Contrato serão iniciadas no prazo de 10 (dez) dias a contar da ordem de início da obra e serão concluídas no prazo 49 (quarenta e nove meses) meses, também contados à partir da ordem de início, ficando a **CONTRATADA** sujeita a multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso, limitado esta a trinta (30) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

6.1 – No caso de inexecução parcial do contrato, CONTRATADA ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (1) ano.

6.2 – No caso de inexecução total deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (2) anos.

6.3 – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

6.4 – No caso de haver disponibilidade financeira do Contratante, pode a mesma exigir da Contratada que antecipe unidades habitacionais, desde que a mesma notifique a Contratada em um prazo de 15 dias antes da antecipação do início da construção das unidades habitacionais.

#### **CLAUSULA SÉTIMA**

As multas previstas na Cláusula anterior, só deixarão de ser executadas se o fato que der origem as mesmas for oriundo de caso fortuito ou força maior, e sendo pronta e expressamente comunicado à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Não será admitido sub-emprego, aceitando a CONTRATADA todas as condições impostas no Memorial Descritivo, Planilha, Cronograma, Projetos e demais anexos, que também passam a integrar o presente Contrato, comprometendo-se ainda a CONTRATADA, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange a segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste Contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA**

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

9.1 – Prestar todos os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, em especial na segurança, medicina e higiene do trabalho, fornecendo material de segurança, segundo a natureza dos serviços.

9.2 – Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ ou penal, tais como definido na legislação brasileira, referente ao seu pessoal.

9.2.1 – A CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações

aqui assumidas, ficando essas o seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

9.2.2 - Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação.

9.3 - Utilizar na execução do objeto do presente Contrato, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e instrumentos próprios e adequados, em número suficiente em função dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, de forma a não prejudicar a continuidade da execução das obras, conforme discriminados nos Anexos deste Contrato.

9.4 - Proceder e arcar com as despesas necessárias, quando do recolhimento de suas máquinas, equipamentos, ferramentas, sobra de materiais, entulhos e/ou sucatas, após a construção das obras, ao seu almoxarifado ou local liberado pela CONTRATANTE.

9.4.1 - Quando do término ou rescisão do Contrato, a CONTRATADA concederá o prazo de dez (10) dias para a CONTRATADA efetuar a remoção de todos os seus pertences, para fora da área das obras.

9.4.2 - O não cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA dará direito a CONTRATANTE, de promover tal retirada como puder ou lhe convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA, sem qualquer responsabilidade por perdas, furtos ou extravio.

9.5 - Iniciar a execução das obras objeto deste Contrato, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da ordem de início.

9.6 - Responsabilidade por danos, diretos ou indiretos, mediatos ou imediatos e lucros cessantes, extravios ou prejuízos, causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou empregados, por culpa ou dolo, nos materiais, equipamentos e/ou máquinas da CONTRATANTE, próprios ou locados, de terceiros, devidamente comprovados e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE, informados à CONTRATADA e assegurada prévia defesa, assumindo a responsabilidade de reparar totalmente os danos ou substituí-los, preferencialmente, pela mesma marca, característica e qualidade. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados.

9.7 - O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução das obras são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e em caso algum será ressarcido pela CONTRATANTE.

9.8 - Refazer, às suas expensas, todos os serviços inadequadamente realizados, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do Cronograma previsto.

9.9 - Indicar empregados tecnicamente qualificados por atividades e um dentre seus empregados que atuará como preposto, nas relações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

9.10 - Zelar pelo cumprimento de todas as exigências especificadas pela CONTRATANTE através de Recomendações Técnicas, especialmente aquelas relativas a prioridades e prazos de execução.

9.11 – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A CONTRATADA deverá recolher a título de **ISSQN**, aos cofres da CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade da CONTRATADA pela boa execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses do Artigo 65, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

10.1 O valor acima referido na clausula terceira poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.2 O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

10.3 É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento e/ou execução enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Contrato vigorá desde a data de sua assinatura até a completa extinção das obrigações entre as partes, com termino previsto para =====.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes do Artigo 78, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Para os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA é o (a) Sr.(a) =====Registrado(a) no CREA ou CAU sob nº =====, que deverá recolher a ART ou RRT, comprovando o seu recolhimento junto a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Fica a CONTRATANTE autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

As despesas decorrentes da Execução do objeto da presente Licitação no corrente exercícios, correrão a conta de Dotação Orçamentária própria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para a assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no montante de 2% do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos complementos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir até o adimplemento de cada parcela ou do último reajuste.

Parágrafo 1º - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, pela variação do Custo da Construção - Porto Alegre, Série 161252 (material e mão de obra) da Construção Civil, conforme divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_i - I_O}{I_O}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento;

V = é o valor contratual da parcela da obra ou do serviço a ser reajustado;

I<sub>O</sub> = é o índice de preços verificado no mês do orçamento que deu origem ao contrato;

I<sub>i</sub> = é o índice de preços verificado no mês de execução da parcela do serviço ou, no caso de abranger dois ou mais meses, a média ponderada dos respectivos índices, calculada considerando-se os dias corridos.

Parágrafo 2º - O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa do contratado, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

Parágrafo 3º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo 4º - Para o desembolso dos valores relativos ao reajuste dos serviços já executados, medidos e atestados pela engenharia do Município, deverá apresentar cópia dos boletins de medição, notas fiscais correspondentes e memória de cálculo do reajuste aplicado de acordo com a fórmula do parágrafo único dessa cláusula contratual.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Ronda Alta, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

Três Palmeiras, ..... de ..... de 2018.